

Processo: TC 030.072/2015-8
Unidade Técnica: SecexAgroAmbiental
Natureza: Prestação de Contas

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 6286/2021 – TCU – 1ª Câmara (peça 79).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Henrique Antônio dos Santos Nunes	Vandilson Rosa Matos, procurador	Procuração, peça 51	Peça 92	Peça 154	-
			Peça 103	Peça 152	-
		-	Peça 106	Peça 116	-
		Procuração, peça 51	Peça 107	Peça 153	-
		-	Peça 108	Peça 113	-
		-	Peça 109	Peça 132	-
Dayvson Franklin de Souza	O responsável	Base CPF, peça 84	Peça 91	Peça 96	-
Prover Saúde e Meio ambiente Ltda.	A responsável	Base CNPJ, peça 82	Peça 90	-	AR negativo: mudou-se, peça 94.
	Eric Santos Araújo Filho, rep. legal	Endereço profissional, peça 101	Peça 104	Peça 121	-
			Peça 110	-	AR negativo: desconhecido, peça 115.
			Peça 111	-	AR negativo: mudou-se, peça 126.
		Base CPF, peça 101	Peça 112	Peça 114	O rep. legal não se manifestou nos autos. Há necessidade de edital.
Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.	A responsável	Base CNPJ, peça 83	Peça 89	-	AR negativo: desconhecido, peça 95.
			Peça 137	-	AR negativo: mudou-se, peça 143.
	Julliana Rodrigues de Mendonça Canut, ex-sócia administradora	Base CPF	Peça 166	Peça 174	Notificação inválida: a ex-sócia administradora desligou-se da empresa há mais de uma década, antes da ocorrência das irregularidades, peça 195.
	A responsável	-	Edital 1236/2022, peça 199	Peça 201	-

ACÓRDÃO Nº 1716/2022 – TCU – 1ª Câmara (peça 158). Recurso de reconsideração, interposto por Henrique Antônio dos Santos Nunes, contra o Acórdão 6.286/2021 – 1ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peça 127. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Henrique Antônio dos Santos Nunes	Vandilson Rosa Matos, procurador	Procuração, peça 51	Peça 164	-	AR sem devolução. A procuração de peça 118, que revogou a de peça 51, confere poder específico para a interposição de recurso ao AC 6286/2021-1C.
	O responsável	Base CPF, peça 189	Peça 192	Peça 193	-
Dayvson Franklin de Souza	O responsável	Base CPF, peça 161	Peça 163	-	AR negativo: mudou-se, peça 191.
Prover Saúde e Meio ambiente Ltda.	Eric Santos Araújo Filho, rep. legal	Base CPF, peça 162	Peça 167	Peça 173	O rep. legal não se manifestou nos autos. Há necessidade de edital.
Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.	Julliana Rodrigues de Mendonça Canut, ex-sócia administradora	Base CPF	Peça 166	Peça 174	Notificação inválida: a ex-sócia administradora desligou-se da empresa há mais de uma década, antes da ocorrência das irregularidades, peça 195.
	A responsável	-	Edital 1236/2022, peça 199	Peça 201	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsáveis Dayvson Franklin de Souza e Prover Saúde e Meio ambiente Ltda.: as supramencionadas; propõem-se as medidas abaixo;

b) responsável Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.: considerando que foram frustradas as notificações realizada à responsável em seu domicílio fiscal (peças 95 e 143); que o seu representante legal constante na RFB, Carlos Augusto da Silva, é falecido (peça 198); que fora considerada inválida pelo Tribunal (peça 195) a comunicação (peças 166 e 174) feita à ex-sócia administradora; que a pessoa jurídica (PJ) se encontra inapta na RFB (peça 204), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a PJ pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio/sucessores do ex-representante legal, Carlos Augusto da Silva, visto que a PJ mantém sua personalidade; propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável Dayvson Franklin de Souza:

- 1) notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 1716/2022-1C, em seu endereço Renach (peça 203);
- 2) caso seja frustrada a comunicação acima alvitada, providenciar o edital, considerando inexistir endereço alternativo para nova comunicação;

b) responsável Prover Saúde e Meio ambiente Ltda.: notificá-la de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, via edital;

c) responsável Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.: considerá-la notificada de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do edital 1236/2022 (peça 201).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7